



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

C.G.C. 08.153.454/0001-04

Rua Camilo de Lellis, 285 - CEP 59.820

LEI Nº 138/91

De 17 de Outubro de 1991.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Dos objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

- I. - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II. - a vigilância sanitária;
- III. - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV. - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

Da subordinação do fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

C.G.C. 08.153.454/0001-04

Rua Camilo de Lellis, 285 - CEP 59.820

SEÇÃO II

Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde :

- I. - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde ;
- II. - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde ;
- III. - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ;
- IV. - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V. - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII. - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso ;
- VIII. - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX. - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos , juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

Das atribuições do Coordenador do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo :

- I. - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II. - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III. - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

C.G.C. 08.153.454/0001-04

Rua Camilo de Lellis, 285 - CEP 59.820

- IV. - encaminhar à contabilidade geral do Município;
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.
- V. - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII. - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII. - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da Situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX. - manter os controles necessários sobre convênios ou contrato de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- X. - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI. - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes na rede Municipal de Saúde;
- XII. - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

Dos recursos de Fundo

SUBSEÇÃO I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I. - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento do Estado como decorrência do que dispõe



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

C.G.C. 08.153.454/0001-04

Rua Camilo de Lellis, 285 - CEP 59.820

- II. - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III. - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV. - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcela de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V. - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI. - doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;
- VII. - Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
Parágrafo 2º - A liberação das receitas de transferências devem ser feitas no prazo máximo de 60 dias.
Parágrafo 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;
- I. - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II. - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

Dos ativos de Fundo

- Art. 6º - Constituem do Fundo Municipal de Saúde :
- I. - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
 - II. - direitos que porventura vier a constituir;
 - III. - bens móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de Saúde do Município;
 - IV. - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
 - V. - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.



SUBSEÇÃO III

Dos passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

Do orçamento e da contabilidade

SUBSEÇÃO I

Do orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

C.G.C. 08.153.454/0001-04

Rua Camilo de Lellis, 285 - CEP 59.820

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balançetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

Da execução Orçamentária

SUBSEÇÃO I

Da Despesa

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - para os casos de insuficiências e comissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de :

- I. - financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados
- II. - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III. - pagamento pela prestação de serviços em entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

C.G.C. 08.153.454/0001-04

Rua Camilo de Lellis, 285 - CEP 59.820

- IV. - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V. - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde
- VI. - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII. - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII. - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde, mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO 11

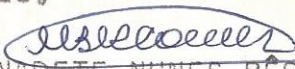
Das Receitas

- Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
- Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.
- Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, parágrafos e incisos da LEI Federal nº 4.320/64.
- Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal